COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 788
Rubrica

# PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: **Processo Administrativo nº 007/2021 - Pregão Eletrônico nº 006/2021**
Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**
Pregoeira: **Maria Eliene Teixeira Barbosa**
Empresas Participantes: **TIAGO DE ANDRADE GOMES LTDA – CNPJ Nº 37.760.036/0001-83, FNS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO EIRELI – CNPJ Nº 28.204.043/0001-08, COSTA SIMAO LTDA – CNPJ Nº 09.138.830/0001-54, W TEDESCO REFRIGERAÇÃO – CNPJ Nº 20.121.311/0001-16, SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - CNPJ Nº 34.390.049/0001-10, NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA – CNPJ Nº 07.041.480/0001-88, MEIO A MEIO VISEU LTDA – CNPJ Nº26.862.636/0001-36, BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATS. HOSPITALARES EIRELI –CNPJ Nº 33.231.957/0001-06, LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA –CNPJ Nº 02.604.236/0001-62, SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA –EPP –CNPJ Nº 30.313.649/0001-23, TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – CNPJ Nº 30.317.183/0001-34, NOVAMED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – CNPJ Nº 33.617.642/0001-93, BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI EIRELI – CNPJ Nº 01.580.769/0001-99, AVANTTI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ Nº 13.653.008/0001-07, JP COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME – CNPJ Nº 22.685.164/0001-32, ROCHA NORH COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI – CNPJ Nº 08.408.448/0001-50, EDER JUNIOR G. LOPES – ME – CNPJ Nº 15.579.052/0001-31, UNIVERSAL MOVEIS LTDA – ME –CNPJ Nº 21.041.143/0001-11, TERRA AMAZON CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ Nº83.765.651/0001-08.**
Objeto: **Sistema de Registro de Preços que objetiva a aquisição de móveis para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER FINAL.

## I. DO CONTEÚDO DA CONSULTA

Consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Viseu/PA acerca do Pregão Eletrônico nº 006/2021, para análise se os procedimentos rituais adotados pela pregoeira, encontram-se em consonância com a legislação em vigor.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

## II. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 189 Rubrica

O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

A necessidade de análise jurídica nos procedimentos administrativos licitatórios está prevista ainda nas Resoluções nº 11.535/2014 e nº 11.832/2015, alteradas pelas Resoluções nº 29/2017 e nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

## III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

### III.1. DOS FATOS OCORRIDOS NO PROCESSO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 006/2021-SRP, que tem como Sistema de Registro de Preços que objetiva a aquisição de móveis para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA, com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, na Lei nº 10.520/2002 que instituiu o Pregão como modalidade de licitação, o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamentou a modalidade Pregão no âmbito Federal, o Decreto Municipal nº 036/2020, que regulamentou o Pregão no município de Viseu/PA, além da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93.

Ressalte-se que as despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2021 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público.

A fase interna do aludido Pregão Eletrônico fora analisada de forma favorável por esta Procuradoria Jurídica Municipal, conforme parecer constante nas folhas 099 a 109 do presente procedimento administrativo licitatório, em 19 de Janeiro de 2021.

Desta feita, passa-se a analisar a fase externa, numeradas a partir da folha 110:

- Edital e seus anexos – Fls. 111 a 158;
- Publicação do aviso de licitação do Pregão Eletrônico n° 006/2021 SRP, no dia 22 de Janeiro de 2021, no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 15, e Jornais de Grande Circulação - Fls. 160 a 163;
- Justificativa da Secretaria Junto ao TCM/PA – Fls. 165-181;
- Termo de Retirada do Edital – Fls.182-192;
- Proposta Registrada – Fls. 193-258;
- Proposta da EMPRESA ROCHA NORTE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOVEIS EIRELI – Fls.259 – 262;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 790 Rubrica

- Habilitação da empresa ROCHA NORTE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOVEIS EIRELI – Fls. 263 – 397;
- Proposta da empresa SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – Fls. 398-410;
- Habilitação da empresa SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – Fls. 411- 462;
- Habilitação da empresa NOVAMED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – Fls.464 – 549;
- Proposta da Empresa TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – Fls. 550 – 556;
- Habilitação da Empresa TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – Fls. 557 – 677;
- Solicitações diversas via e-mail – Fls. 678- 681;
- Proposta Inicial Meio a Meio Viseu LTDA –Fls. 682-684;
- Habilitação Meio a Meio Viseu LTDA – Fls. 685 -728;
- Ranking do Processo – Fls. 729 – 737;
- Vencedores do Processo – Fls.378-740;
- Ata Final (09/03/2021) – Fls. 741 – 784;

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município para Consulta e emissão de Parecer Jurídico Final, através de despacho da Ilustríssima Senhora Pregoeira.

> "Solicitamos analisar sob o enfoque da legislação pertinente se os procedimentos rituais adotados por esta pregoeira na consecução licitatória atendam as exigências da legislação em vigor, tendo em vista que o mesmo não fora adjudicado"

**III.2. DO MÉRITO**

No processo em comento, a análise do presente parecer é restrita aos paramentos determinados pelas legislações atinentes à temática, quais sejam a Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto 7.892/13, Decreto 8.250/14 e Decreto Municipal nº 036/2020.

No tocante ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas. Não havendo pedido de impugnação do presente processo, ocorrendo apenas pedido de explicações que fora devidamente respondido pela pregoeira, conforme acima exposto.

Em análise das atas presentes aos autos, verifica-se que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, com participação das empresas **TIAGO DE ANDRADE GOMES LTDA – CNPJ Nº 37.760.036/0001-83, FNS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO EIRELI – CNPJ Nº 28.204.043/0001-08, COSTA SIMAO LTDA – CNPJ Nº 09.138.830/0001-54, W TEDESCO REFRIGERAÇÃO – CNPJ Nº 20.121.311/0001-16, SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - CNPJ Nº 34.390.049/0001-10, NEO BRS COMERCIO DE**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 791
Rubrica

**ELETRODOMESTICOS LTDA – CNPJ Nº 07.041.480/0001-88, MEIO A MEIO VISEU LTDA – CNPJ Nº26.862.636/0001-36, BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATS. HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº 33.231.957/0001-06, LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA –CNPJ Nº 02.604.236/0001-62, SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA –EPP –CNPJ Nº 30.313.649/0001-23, TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – CNPJ Nº 30.317.183/0001-34, NOVAMED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – CNPJ Nº 33.617.642/0001-93, BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI EIRELI – CNPJ Nº 01.580.769/0001-99, AVANTTI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ Nº 13.653.008/0001-07, JP COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME – CNPJ Nº 22.685.164/0001-32, ROCHA NORH COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI – CNPJ Nº 08.408.448/0001-50, EDER JUNIOR G. LOPES – ME – CNPJ Nº 15.579.052/0001-31, UNIVERSAL MOVEIS LTDA –ME –CNPJ Nº 21.041.143/0001-11, TERRA AMAZON CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ Nº83.765.651/0001-08** , o que caracteriza um sucesso em relação ao número de participantes.

Em análise das atas presentes aos autos, verifica-se que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2002 c/c artigos 27 ao 43 do Decreto 10.024/2019 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n° 8.666/1993, cabe ao pregoeiro conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima pregoeira MARIA ELIENE TEIXEIRA BARBOSA.

Desta feita, sabe-se que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sem esquecer de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiente, visando a garantia do interesse público.

As empresas **TIAGO DE ANDRADE GOMES LTDA – CNPJ Nº 37.760.036/0001-83, FNS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO EIRELI – CNPJ Nº 28.204.043/0001-08, COSTA SIMAO LTDA – CNPJ Nº 09.138.830/0001-54, W TEDESCO REFRIGERAÇÃO – CNPJ Nº 20.121.311/0001-16, NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA – CNPJ Nº 07.041.480/0001-88, BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATS. HOSPITALARES EIRELI –CNPJ Nº 33.231.957/0001-06, LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA –CNPJ Nº 02.604.236/0001-62, SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA –EPP –CNPJ Nº 30.313.649/0001-23, NOVAMED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – CNPJ Nº 33.617.642/0001-93, BOM BONS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 192 Rubrica

**E DESCARTAVEIS EIRELI EIRELI – CNPJ Nº 01.580.769/0001-99, AVANTTI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ Nº 13.653.008/0001-07, JP COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME – CNPJ Nº 22.685.164/0001-32, EDER JUNIOR G. LOPES – ME – CNPJ Nº 15.579.052/0001-31, UNIVERSAL MOVEIS LTDA –ME –CNPJ Nº 21.041.143/0001-11, TERRA AMAZON CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ Nº83.765.651/0001-08,** foram inabilitadas por descumprimento dos requisitos editalícios, ou em virtude de não terem sagrado-se vencedoras em nenhum item.

Sagraram-se vencedoras as empresas **MEIO A MEIO VISEU LTDA – CNPJ Nº26.862.636/0001-36, TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – CNPJ Nº 30.317.183/0001-34, ROCHA NORH COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI – CNPJ Nº 08.408.448/0001-50, e SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - CNPJ Nº 34.390.049/0001-10**, pois cumpriram todos os requisitos editalícios, ofereceram os melhores preços, conforme valores constantes tanto nas atas quanto nas propostas referidas nos autos.

A empresa **MEIO A MEIO VISEU LTDA – CNPJ Nº26.862.636/0001-36,** foi declarada vencedora nos itens : 0007, 0009, 0010, 0015, e 0016, por ter oferecido a melhor proposta. (Fls.739) e (Fls. 783)

A empresa **TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – CNPJ Nº 30.317.183/0001-34,** sagrou-se vencedora no item 0012, tendo oferecido a melhor proposta. ( Fls. 740) e ( Fls.783)

A empresa **ROCHA NORH COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI – CNPJ Nº 08.408.448/0001-50,** foi vencedora, oferecendo a melhor proposta nos itens : 0001,0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0008, 0011, 0013, e 0014, segundo (Fls.739-740) e (Fls. 782 – 783)

**SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - CNPJ Nº 34.390.049/0001-10**, foi declarada vencedora, oferecendo a melhor proposta para os itens: 0017,0018, 0019, 0020, e 0021. (Fl. 740) e ( Fls. 783)

Desta feita, podemos observar, ante aos itens licitados nos autos, que não restaram itens a negociar, o que caracteriza um sucesso, com relação ao valor adjudicado total de R$ 1.011.566,15 (Um milhão e onze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos ).

Respeitado o prazo recursal, não houve interposição de recurso.

## IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se no sentido de que a Pregoeira agiu dentro da legalidade na condução do presente processo licitatório, estando revestido de todos os requisitos legais exigidos pelas legislações atinentes à temática.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 193
Rubrica

Desta forma, OPINO FAVORALVELMENTE ao Prosseguimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, recomendando sua adjudicação, e sucessivamente a homologação pela autoridade competente, após a oitiva da Controladoria Interna do Município de Viseu/PA.

Recomenda-se observância a assinatura de todos os documentos presentes nos autos pelas autoridades competentes, caso ainda não o tenham feito.

Eis o parecer, salvo melhor juízo[1].

Viseu/PA, 19 de março de 2021.

**BRUNO FRANCISCO CARDOSO**
Procurador-Geral do Município de Viseu/PA
Decreto nº 007/2021
OAB/PA nº 26.329

**EVA V. DE N. CIRINO**
Assessora Jurídica Municipal
Portaria nº 001/2021 - PJM/PMV
OAB/PA nº 23.868

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Assinado de forma digital por BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Dados: 2021.04.13 20:11:41 -03'00'

[1] (MS 24631, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 DIVULG 3101- 2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)